

Altera o Protocolo ICMS 94/2009 , que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria.



Nota: Ver Despacho SE/CONFAZ nº 252, de 10.12.2013, DOU de 11.12.2013, que publica este Protocolo.

Os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/1996, de 13 de setembro de 1996 , e o disposto nos Convênios ICMS 81/1993, de 10 de setembro de 1993 , e 70/1997, de 25 de julho de 1997 , resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

1 - Cláusula primeira. Os itens 11, 18, 19 e 24 do Anexo Único do Protocolo ICMS 94/2009, de 23 de julho de 2009 , passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"11.	96.08	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09"
"18.	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane
19.	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais das posições 39.01 a 39.14, exceto estojos"
"24.	4802.56.9 4802.57.9 4802.58.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos; recados auto adesivos (LP note); papéis de presente"

2 - Cláusula segunda. Ficam acrescentados os itens 42 a 47 ao Anexo Único do Protocolo ICMS 94/2009, de 23 de julho de 2009 :

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
"42.	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
43.	4820.20.00	Cadernos
44.	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
45.	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono
46.	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções
47.	4820.90.00	Outros produtos da posição 48.20, excetuados os previstos nos códigos 4820.10.00, 4820.20.00, 4820.30.00, 4820.40.00 e 4820.50.00"

3 - Cláusula terceira. Ficam revogados os itens 12, 13, 14 e 32 do Anexo Único do Protocolo ICMS 94/2009, de 23 de julho de 2009 .

4 - Cláusula quarta. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação, nas operações destinadas ao Estado de São Paulo;

II - da data prevista em Decreto do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, nas operações destinadas a este Estado.